



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL 1075, DE 16 DE MARÇO DE 2004

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO PSF E PSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 meses facultando uma renovação por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e salários mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Salário Mensal
01	MÉDICO	R\$ 3.520,00
01	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM	R\$ 566,50
01	ENFERMEIRO(A)	R\$ 1.540,00
06	AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE	R\$ 1.584,00

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado o prazo do artigo 234, do Regime Jurídico Único.

Parágrafo Segundo: As funções e salários previsto nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei, serão vinculadas, exclusivamente, aos Programas de Saúde da Família e Saúde Comunitária ou seus substitutos, promovidos e mantidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Os contratos administrativos de serviço temporário a serem firmados com o Poder Público Municipal, terá a duração máxima no prazo do artigo primeiro e/ou enquanto durarem os Programas. O termo final será o que primeiro vencer.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236, da Lei nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e Lei 112, 09.07.90 (Lei das Diárias).

Art. 5º - Para a contratação dos servidores previstos no artigo primeiro desta Lei, o Poder Executivo dará preferência aos que já estejam exercendo as atribuições de cada cargo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta dos seguintes elementos de despesa:

06 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

04 - Fundo da Saúde - Recursos união

10.301.0107.2076 - Manutenção do programa Saúde Família - PSF

3.1.90.11.01.01.00 - vencimentos e vantagens fixas dos servidores - PSF

10.301.0107.2077 - Manutenção do Programa Saúde - PACS

3.1.90.11.01.02.00 - vencimentos e vantagens fixas servidores - Pacs

02 - Fundo da Saúde - Posto de Saúde - Recursos próprios

10.301.0107.2063 - Manutenção programa saúde - PSF - com recursos próprios

3.1.90.11.01.01.00 - vencimentos e vantag. Fixas servidores PSF

10.301.0107.2064 - Manutenção programa saúde - PAC - Recursos próprios

3.1.90.11.02.00.00 - vencimentos e vantagens fixas servidores PACS

03 - Fundo da Saúde - Recursos Estado

10.301.0107.2071 - Incentivo ao programa Saúde família PSF

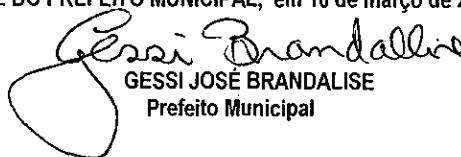
3.1.90.11.01.01.00 - vencimentos e vantagens fixas servidores - PSF

10.301.0107.2072 - Incentivo no programa saúde Fam - PACS

3.1.90.11.01.02.00 - vencimentos e vantagens fixas dos servidores PACS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de março de 2004


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 16/03/04
GB